



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Jurisprudência

ATO SN/2013

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 190 do [Regimento Interno](#) e pela [Resolução Administrativa n. 20](#) do Tribunal Pleno desta Corte, de 29 de março de 2007,

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos dos Recursos Extraordinários n. [586453](#) e [583050](#), publicadas em 06.06.2013 e 11.06.2013, respectivamente, com repercussão geral reconhecida, no sentido de que cabe à Justiça Comum julgar processos decorrentes de contrato de previdência complementar privada,

CANCELA a [Orientação Jurisprudencial n. 2](#) das Turmas deste Egrégio Tribunal, com a seguinte redação:

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar demandas relativas à complementação de aposentadoria a cargo de entidade de previdência privada instituída e patrocinada pelo empregador, decorrente de contrato de trabalho. ([RA 163/2005](#), DJMG 15/12/2005, 16/12/2005 e 17/12/2005)

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2013.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Presidente

DESEMBARGADOR LUIZ RONAN NEVES KOURY

DESEMBARGADOR ROGÉRIO VALLE FERREIRA

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato SN, de 3 de dezembro de 2013. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1366, 4 dez. 2013, p. 188. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1366, 5 dez. 2013, p. 7. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1366, 6 dez. 2013, p. 23.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial